



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

**PORTARIA Nº. 272, DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**INSTITUI A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO  
PARA LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO,  
INVENTÁRIO E REGISTRO DOS BENS  
MÓVEIS E IMÓVEIS AFETOS A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM.**

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a normatização prevista nos artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08, de 17 de dezembro de 2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um controle patrimonial eficiente, eficaz e efetivo dos bens do ativo imobilizado e atender a Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui a Comissão de Patrimônio para levantamento, avaliação, inventário e registro dos bens móveis e imóveis afetos à Prefeitura Municipal de Lamim, composta pelos seguintes servidores:

**I** -*Erick Alexander Alvim (Agente Administrativo)*

**II** -*Elivane Maria da Silva (Agente Administrativo)*

**III** -*Marco Antônio Pereira (Controlador Interno)*

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão de Patrimônio caberá ao servidor nominado no inciso I deste artigo.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

**Art.2º** A Comissão de Patrimônio compete:

**I** -realizar levantamento patrimonial e manter atualizada a relação de bens por setor e seus respectivos responsáveis;

**II** -promover a avaliação dos bens doativo immobilizado pelo menos anualmente, afim de manter os cadastros atualizados;

**III**– realizar inventário patrimonial;

**IV** - proceder o registro de incorporações, baixas, transferências de bens entre setores, reavaliações, redução ao valor recuperável, depreciação e demais atualizações que se fizerem necessárias; e

**V** - realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Entende-se por avaliação/reavaliação o processo pelo qual se determina:

**I**- o valor justo de um bem com base nos valores de mercado praticados a época e as condições físicas dos bens;

**II** - a vida útil remanescente para o bem; e

**III** - o valor residual do bem após o término de sua vida útil.

**Art. 3º** A Comissão de Patrimônio, após a conclusão dos trabalhos realizados, deve apresentar relatório ao agente em responsabilidade desta portaria e ao gabinete da prefeita, mediante prévio exame e aprovação do Contador responsável.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Lamim-MG, 04 de junho 2024.*

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

PREFEITA MUNICIPAL